

dezembro 2015 - Edição 297

## EDITORIAL



Dezembro põe fim a um ano dos mais tumultuados nas esferas social, econômica e política do Brasil. Desde o dia 1º, quando a presidente Dilma Rousseff deu início ao seu segundo mandato, até 2 de dezembro, data em que o então presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha acolheu o pedido de impeachment formulado por Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, muita água – tormentosa – rolou sob a ponte! As manifestações de 15 de março deram início a uma sucessão de fatos graves, como a inusitada prisão dos maiores empresários do país Marcelo Odebrecht e Otávio de Azevedo, em 19/06; a abertura pelo TSE de investigação da campanha de 2014, em 06/10; a não aprovação pelo TCU das contas de 2014, do governo, em 07/11; a prisão – pela primeira vez – de um senador em exercício e líder do governo, Delcídio do Amaral, em 25/11, o já referido acolhimento do pedido de impeachment pela Câmara Federal no dia 2 de dezembro; a carta do vice-presidente Michel Temer cinco dias após, em 7/12 e, frustrando uma expectativa de reconquista da confiança e equilíbrio financeiro, a demissão do ministro da Fazenda Joaquim Levy, em 18/12, entre outros, apontam a inexorabilidade do fim desse governo! Por outro lado, a aproximação do início de um novo ano reacende em nós a esperança de melhores dias. E é o que desejamos a todos, porque, a verdade é que o Brasil é maior do que qualquer crise!

Entre as BOAS COISAS do mês, alinha-se a realização, com amplo sucesso, do IX Congresso Brasileiro de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, realizado nos dias 4 e 5, em Recife. Por seu alcance e pela importância de seu conteúdo,

reproduzimos o discurso de abertura do presidente Paulo Roberto de Carvalho Rêgo.

Na sequência, publicamos a relação nominal e por cargos das diretorias do IRTDPJ-BRASIL e do SINTDPJ. O Doutor Paulo Rêgo continua à frente das instituições por mais um mandato, compreendendo o triênio 2016/2018.

O gerente de Recuperação de Créditos da Caixa Econômica Federal de Campinas Angelo José Pegolo, diz-se agradavelmente surpreso com o ganho de tempo e redução de custos operacionais decorrentes do uso da notificação extrajudicial online. Informa que a tendência é a extensão desse avanço tecnológico às demais regionais de Recuperação de Créditos em todo o país, e discorre longamente sobre o assunto, destacando as vantagens da centralização com agilidade, simplicidade e segurança.

Relembrando que a fé pública do Notificador supera a assinatura do Notificado, o Informativo reproduz in totum et ipsis litteris a decisão da 13ª Câmara Cível da Comarca de Canoas, na Apelação Cível nº 70003550878, em que o Banco Bradesco S/A é apelante, contra o apelado Vilceu Gonçalves Magnus. Diz a interessante ementa: “Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Contrato de financiamento de bens e veículo com taxa pré-fixada. Notificação pessoal perfectibilizada. O destinatário recusou-se a recebê-la. Fé pública do escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos. Desconstituição da sentença. Apelo provido. UNÂNIME”.

Em “dose dupla”, a Consulta do Mês se desdobra em duas perguntas, ambas pertinentes. A primeira versa sobre a questão da transformação de “Sociedade Empresária Limitada” em “Sociedade Simples Limitada” e a recusa da Junta Comercial de emitir a Certidão de Breve Relato acompanhada das cópias autenticadas dos atos constitutivos ali arquivados. A segunda, volta-se para o pedido de registro de livros de uma entidade sindical referentes aos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, com algumas peculiaridades incomuns. A resposta, como sempre, sana as questões propostas.

Ruy Menezes Neto e André de Almeida, no oportuno artigo “Medidas cabíveis contra sócio Remisso”, analisam o que o Código Civil dispõe sobre uma série de medidas que podem ser tomadas pelos demais sócios de uma empresa em relação ao sócio faltante, lembrando que sócio remisso é aquele que prescreveu uma determinada quantidade de quotas e se tornou parcial ou totalmente inadimplente por não efetuar a integralização na forma e/ou prazo estipulado, até os trinta dias seguintes da notificação pela sociedade. Um trabalho que merece ser lido.

Por fim, a coluna “Comunicação e Expressão” mostra a distorção ocorrida entre a letra original – e a que se ouve por aí – da mais popular e conhecida música de aniversário, o “Parabéns a você...”.

Boa leitura.

### IX CONGRESSO BRASILEIRO DE REGISTRO DE TD&PJ



É com muita honra e imensa alegria que retorno ao Recife para mais um encontro dos Registradores de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas do Brasil, esta que é uma capital de grande importância histórica e política no cenário nacional.

Este encontro, em especial, consagra um marco fundamental para o futuro dos registros públicos brasileiros, e que merece de nós todo o esmero, porque é o início da integração nacional dos Registros de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas, e, entre esses e a Secretaria da Receita Federal, propiciando aos cartórios atuarem como verdadeiro vetor de modernização e eficiência, na prestação de serviços eletrônicos compartilhados, reduzindo prazos e custos, atendendo aos reclamos e à necessidade de desburocratização que a sociedade brasileira exige dos serviços públicos.

É preciso que se diga que, se este ano temos motivos para comemorar, os devemos principalmente à visão estratégica da Secretaria da Receita Federal do Brasil que, reconhecendo a importância, capilaridade e seriedade dos serviços extrajudiciais, conosco vem unindo esforços, na facilitação da vida das pessoas, naturais e jurídicas, disponibilizando seu cadastramento imediato, desde o nascimento, no CPF e no CNPJ, respectivamente.

Desse ponto de partida, passamos à simplificação e integração nacional dos registros de pessoas jurídicas em meio totalmente eletrônico, através da REDESIM, do SPED e do SINTER, que apoiamos desde a primeira hora, e que serão apresentados a vocês pelas maiores autoridades nesses sistemas, facilitando uma visão prática dessas soluções, que irão agregar muito aos nossos serviços.

Na outra ponta, vamos apresentar, também de modo prático, o passo a passo desses serviços junto à Central Nacional do IRTDPJ – Brasil, além de contarmos com a inteligência dos palestrantes, nossos mestres conhecidos, a quem sempre recorremos quando em dúvida e, desta vez, com o time fortalecido pelas luzes do Professor Christiano Cassetari, que nos honra com sua presença.

Friso que optamos pela informalidade e utilidade prática nos painéis, de modo a trabalharmos com o dia a dia dos serviços, sem descurar dos projetos de fornecimento gratuito de sistemas padrão aos nossos associados, e facilitar a integração dos que ainda não se juntaram a nós nessa caminhada.

Afinal, todos nós somos um e cada um é indispensável ao todo.

Tudo isso visando ao aperfeiçoamento das nossas práticas, para reafirmar, de público, nosso compromisso perene com melhores serviços, em prol de um país menos burocrático.

Certo de que iremos aproveitar ao máximo todos os ensinamentos propostos, agradeço a presença e colaboração de todos, em especial das ANOREGS PE, AL e CE, pelo apoio extraordinário de sempre e que nos enche de orgulho e esperança, e peço a Deus que ilumine nossos trabalhos, declarando aberto, o 9º Congresso Brasileiro de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil!

Muito obrigado!

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo  
Presidente

## Notícia

### ELEITAS AS NOVAS DIRETORIAS DO IRTDPJBRASIL E SINTDPJ PARA O TRIÊNIO 2016/2018

Conforme dispõem os estatutos do IRTDPJBrasil e do SINTDPJ, foram realizadas as eleições dia 5 de dezembro, no âmbito do IX Congresso Brasileiro de Registro de Títulos e Documentos e Civil e de Pessoas Jurídicas para a Diretoria e Conselhos para o próximo triênio das entidades, tendo sido eleitos:

#### IRTDPJ Brasil



#### DIRETORIA

**PRESIDENTE:** PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO  
**VICE-PRESIDENTE:** CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT  
**1º TESOUREIRO:** RENALDO ANDRADE BUSSIÈRE  
**2º TESOUREIRO:** MARCELO DA COSTA ALVARENGA  
**1º SECRETÁRIO:** PERSIO BRINCKMANN FILHO  
**2º SECRETÁRIO:** FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO

#### CONSELHO FISCAL

JOSÉ NADI NERI  
SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS  
DURVAL HALE



#### DIRETORIA

**PRESIDENTE:** PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO  
**VICE-PRESIDENTE:** SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO:** MARCELO DA COSTA ALVARENGA  
**SUPLENTE:** PÉRSIO BRINCKMANN FILHO  
RENALDO ANDRADE BUSSIÈRE  
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

#### CONSELHO FISCAL

JORGE LUIZ DE ASCENÇÃO PEDRENHO  
JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA  
FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO

#### SUPLENTE

JOSÉ JAQUES CLEZAR  
JOSÉ NADI NERI  
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ECONOMIZA TEMPO E DINHEIRO COM NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ONLINE

*Uso de notificação extrajudicial online surpreende regional da Caixa Econômica Federal, em Campinas, com significativo ganho de tempo e redução de custos operacionais.*

*A tendência é que os serviços online sejam estendidos às demais regionais de recuperação de créditos em todo o Brasil.*

Para que uma instituição financeira seja eficiente não basta que conceda o crédito, mas é preciso que o receba de volta. A inadimplência é, hoje, uma realidade rotineira. No entanto, o dinamismo das operações financeiras exige estratégias cada vez mais rápidas e práticas para o recebimento do empréstimo, bem como para a recuperação do crédito da pessoa ou empresa inadimplente.

Atento a essa necessidade do mercado, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil – lançou o Portal RTDBrasil, o cartório de Títulos e Documentos na internet.

O Portal RTDBrasil oferece execução eletrônica para todos os serviços disponíveis nos cartórios de Títulos e Documentos, para que o usuário ganhe tempo, eficiência, economia e segurança. Para notificar uma pessoa ou empresa em território nacional, por exemplo, basta fazer o cadastramento no portal. O próprio sistema envia a notificação para o cartório competente, em qualquer lugar do Brasil, sem necessidade de comparecimento do solicitante ao cartório. O interessado produz o texto em sua área exclusiva no portal, podendo também criar modelos de uso frequente. O texto é assinado eletronicamente, com uso de certificado digital ICP-Brasil, e transmitido ao cartório destinatário, ou seja, aquele que deve entregar a notificação. Depois de informar os valores, de acordo com a tabela vigente na localidade em questão, e uma vez autorizado, o cartório faz a diligência e a operação é acompanhada online pelo usuário.

**Caixa: centralização com agilidade, simplicidade e segurança.**

“Em tempos de taxas mais baixas de juros e menor spread, o processo de recuperação de créditos torna-se extremamente importante para a saúde financeira dos bancos”, diz Angelo José Pegolo, responsável pela gerência de Recuperação de Créditos da filial da Caixa Econômica Federal de Campinas.

Para ele, três fatores são fundamentais para o sucesso no retorno dos capitais aplicados: 1) alternativas negociais que viabilizem e atendam também aos interesses dos clientes inadimplentes; 2) cobranças no momento certo e oportuno; 3) um cadastro sempre atualizado.

“A iniciativa de utilizar o serviço de notificação extrajudicial oferecido pelo Portal RTDBrasil se deu em razão de nossa necessidade de centralização das notificações extrajudiciais sem, contudo, perder o timing do processo de cobrança nem aumentar os custos operacionais do processo”, relata Pegolo.

“Ao conhecer o Portal RTDBrasil e os serviços oferecidos tivemos certeza de que estávamos diante da oportunidade de realizar essa centralização com agilidade, simplicidade e segurança, sem perder a eficiência.”

“No Portal RTDBrasil é possível fazer os pedidos de notificações de forma centralizada e em lotes, mediante modelos predefinidos. Depois de assinadas digitalmente, as notificações são remetidas aos respectivos cartórios pelo próprio portal”, explica.

**Negociação amigável: cliente procura a Caixa para regularizar seus débitos.**

A Caixa regional de Campinas abrange também as cidades de Jundiaí, Piracicaba, Sorocaba e São José dos Campos, atendendo ao todo 194 municípios.

Segundo o gerente, as notificações extrajudiciais são utilizadas nas cobranças de clientes inadimplentes, em especial nas carteiras de veículos. Embora a notificação extrajudicial cumpra o dispositivo legal da constituição em mora como requisito básico para a propositura de uma ação judicial, ela é também um instrumento a mais para a tentativa de negociação.

Pegolo confirma que é prática da Caixa sempre procurar o caminho da negociação amigável com os inadimplentes, deixando a via judicial para o último caso. Por outro lado, é muito comum o cliente procurar a Caixa para regularizar seus débitos depois de receber a notificação.

“Esse percentual é maior para os contratos que possuem garantias, como os financiamentos imobiliários ou de veículos”, informa.

**Mais agilidade e redução de custos operacionais**

Ainda é cedo para quantificar os índices de ganho de tempo, eficiência e economia, uma vez que é recente a adesão da gerência de Recuperação de Créditos da filial da Caixa Econômica Federal de Campinas à notifica-

ção extrajudicial online. No entanto, Pegolo afirma que “houve enorme avanço no que diz respeito à agilidade e economia de custos operacionais na etapa de preparação e solicitação das notificações, bem como no acompanhamento de pedidos”.

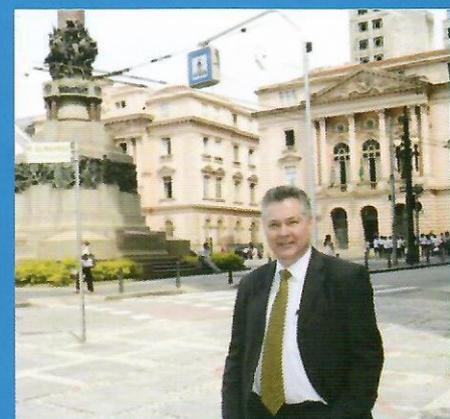
Antes do Portal RTDBrasil, a amplitude de atuação do banco obrigava a regional de Campinas a usar serviços de despachantes contratados, mediante licitações públicas, para realizar as notificações extrajudiciais.

“Dessa forma, perdíamos um pouco na tempestividade e aumentavam bastante os custos operacionais, pois as notificações precisavam ser protocoladas nos balcões dos Cartórios de Títulos e Documentos nas diversas comarcas de nossa abrangência, algumas a 200 ou 300 km de distância”, informa o gerente.

Notificação extrajudicial online será estendida a outros Estados Segundo Angelo José Pegolo, a notificação extrajudicial online, tem se mostrado bastante útil para a Regional de Recuperação de Créditos da Caixa Econômica Federal em Campinas.

“Em razão da extensa área territorial de atuação, soluções que simplificam e agilizam nossas ações de cobranças certamente impactam nossos resultados positivamente. A tendência é que em curto espaço de tempo, os serviços oferecidos pelo Portal RTDBrasil possam ser estendidos às demais regionais de recuperação de créditos em outros Estados.”

Fonte: [http://www.anoregsp.org.br/revistas/cartoriohoje/edicao\\_05/#p=28](http://www.anoregsp.org.br/revistas/cartoriohoje/edicao_05/#p=28)



Angelo José Pegolo – Gerente de Recuperação de Créditos da Caixa Econômica Federal de Campinas

### RELEMBRANDO: FÉ PÚBLICA DO NOTIFICADOR SUPERA ASSINATURA DO NOTIFICADO

**Apelação Cível nº 70003550878**  
**Décima Terceira Câmara Cível - Regime de Exceção - Extraordinário**  
**Comarca de Canoas**

**Apelante:** Banco Bradesco S/A

**Apelado:** Vilceu Gonçalves Magnus

#### Ementa

Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Contrato de financiamento de bens e veículos com taxa pré-fixada.

Notificação pessoal perfectibilizada. O destinatário leu e recusou-se a recebê-la. Fé pública do escrevente autorizado do Registro de Títulos e Documentos.

Desconstituição da sentença.

Apelo provido. UNÂNIME

#### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível - Regime de Exceção - Extraordinário do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa (Presidente) e Dr. Sérgio Luiz Grassi Beck.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2004.

Dra. Agathe Elsa Schmidt da Silva

Relatora.

Relatório

Dra. Agathe Elsa Schmidt da Silva (Relatora)

Trata-se de apelação interposto por Banco Bradesco S.A., nos autos da ação de busca e apreensão, em que contende com Vilceu Gonçalves Magnus, em face da sentença que indeferiu a inicial, com fulcro no art 267, IV, do CPC e impôs ao

autor as custas do processo.

Em suas razões recursais (fls. 26-32), o apelante alega que restou comprovada nos autos a mora do devedor e que basta o conhecimento, por parte do devedor, através da notificação pessoal, ainda que o mesmo se recuse a assinar tal documento. Sustenta que a argumentação realizada pelo juiz de primeiro grau apresenta uma irregularidade ao indeferir a inicial com base no inciso IV do art 267 do CPC, ao invés de utilizar o inciso I do mesmo artigo. Requer, por fim, que seja dado provimento ao presente recurso, para que seja cassada a sentença atacada.

Este o recurso, tempestivo e preparado (fls. 33 e 34), sendo recebido no duplo efeito, conforme despacho de fl. 35.

Assim, vieram os autos a esta Corte para julgamento e, em razão do Regime de Exceção instituído nesta Câmara por meio da Portaria nº 84/2003, de 15 de dezembro de 2003, foram os autos a mim redistribuídos.

É o sucinto relatório.

#### Votos

Dra. Agathe Elsa Schmidt da Silva (Relatora)

Conheço do recurso, porquanto estão presentes os requisitos para a sua admissibilidade.

Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S.A. contra Vilceu Gonçalves Magnus, ajuizada em 21.09.2001.

O julgador de primeira instância indeferiu a inicial, forte no art 267 IV do CPC (sentença exarada às fls. 21-3 dos autos). Inconformado, o banco interpôs o presente recurso de apelação, o qual analiso:

De pronto, diga-se que merece prosperar o apelo interposto para o fim de desconstituir a sentença a quo. O pilar

mestre do comando sentencial, é ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. O nobre magistrado entendeu que a ausência de assinatura do devedor é fator determinante, para que não restasse configurada a mora.

Sucedo, contudo, que, no caso em tela, a notificação pessoal foi efetuada, o destinatário a leu, porém não quis recebê-la após tomar conhecimento do conteúdo da mesma. O escrevente autorizado descreveu tal fato à fl 12 dos autos e, por tal documento desfrutar de fé pública, entende-se como perfectibilizada a notificação pessoal, ainda que sem a assinatura do devedor.

Não cabe o apego exacerbado ao formalismo legal acerca da notificação pessoal, pois é possível depreender-se dos autos, que o objetivo da mesma foi atingido, qual seja, o de alertar o devedor sobre a mora e possibilitar ao mesmo que possa solvê-la se assim desejar.

Ante o acima exposto, é caso de provimento do recurso ao efeito de afastar o indeferimento da inicial e desconstituir a sentença, determinando a remessa dos autos à origem.

É o voto.

Dr. Sérgio Luiz Grassi Beck (Revisor)  
 - De acordo.

Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa (Presidente)  
 - De acordo.

Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa - Presidente

- Apelação Cível nº 70003550878, Comarca de Canoas:

“Apelo provido. UNÂNIME.”

Julgador(a) de 1º Grau: Sylvio Antônio de Oliveira Correa

## CONSULTA Nº 1:

Foram apresentadas para registro neste RCPJ, duas Alterações Contratuais, nas quais as sociedades transformaram sua natureza jurídica de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Simples Limitada", porém, em ambos os casos, os interessados informaram que a Junta Comercial do Estado de São Paulo está se negando a emitir a Certidão de Breve Relato acompanhada das cópias autenticadas de todos os atos constitutivos arquivados naquele órgão, alegando simplesmente que não mais emite referido documento.

**DÚVIDA:** Devemos emitir Nota Devolutiva insistindo na apresentação da referida Certidão, que a nosso ver torna-se indispensável para transferência e registro dos atos constitutivos daquele órgão de origem para esta Comarca, ou, caso contrário, como este RCPJ deve proceder?

## CONSULTA Nº 2:

Foram apresentados para registro neste RCPJ, quatro Livros Diários da mesma Entidade Sindical, referentes aos Exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014. Ao analisarmos referidos Livros Contábeis, verificamos que o Livro Diário referente ao Exercício de 2012, possui somente 3 (três) folhas, sendo a primeira o Termo de Abertura, a segunda constando uma observação "Sem Movimento" e a terceira constando o Termo de Encerramento. Já nos demais Livros, verificamos que não há lançamentos de todos os meses do Exercício em referência. Por exemplo, há lançamentos dos meses de Janeiro a Agosto e Dezembro, porém, nos meses de Setembro a Novembro não há lançamentos.

**DÚVIDA:** Há algum impedimento ao registro dos referidos Livros Diários? Devemos adentrar este tipo de análise?

## Resposta

### CONSULTA Nº 1:

O Manual de Registro da Sociedade Limitada, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014, tratam do tema no item 3.2.19, com o seguinte teor:

"3.2.19 - CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO No caso de conversão de sociedade empresária para sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverão ser observados os seguintes procedimentos: a) arquivar, na Junta Comercial, alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade simples (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 041: Conversão em sociedade civil/simples); e b) inscrever, no Registro Civil, após o arquivamento na Junta Comercial, a documentação que for exigida por aquele Registro".

Quanto à emissão de certidões, pelas Juntas Comerciais, a matéria está prevista na Instrução Normativa DREI nº 20, de 5/12/2013

### CONSULTA Nº 2:

A nosso ver, os livros contábeis devem ser registrados tal como apresentados, sem que o registrador adentre o mérito dos lançamentos contábeis.

O importante é que os livros contenham os respectivos termos de abertura e encerramento e que sejam os mesmos assinados pelo representante legal da entidade e pelo contabilista.

## MEDIDAS CABÍVEIS CONTRA SÓCIO REMISSO

**O CC dispõe sobre uma série de medidas que podem ser tomadas pelos demais sócios de uma sociedade em relação ao sócio faltante.**

Os sócios são aqueles que celebram um contrato de sociedade e obrigam-se a contribuir, tanto com bens quanto com serviços, para o exercício de atividade caracterizada como econômica, assim como a divisão dos resultados desta.<sup>1</sup> Logo, quando tratamos de sócios, tratamos de direitos e obrigações.

Com efeito, o sócio remisso é, justamente, o inadimplente, aquele que deixou de cumprir com sua obrigação perante a sociedade.

Nesse sentido, para melhor compreender o conceito de sócio remisso, é fundamental definir o que são as subscrições e as integralizações de quotas. À vista disso, é possível entender como subscrição o ato por qual o quotista, mediante o instrumento do contrato social, adquire a qualidade de sócio e, assim, contrai o direito de voto nas deliberações sociais, participa dos resultados, fiscaliza as ações dos administradores, dentre outros. Naturalmente, a subscrição implica na assunção não só de direitos, mas também de obrigações perante a sociedade. A integralização das quotas subscritas nos termos acordados no contrato social é um exemplo de tais obrigações.

Assim, entende-se por integralização, a transferência para a sociedade de bens, direitos ou pecúnia em montante correspondente à fração do capital social subscrita.

O sócio remisso, portanto, é aquele que subscreveu uma determinada quantidade de quotas e tornou-se parcial ou totalmente inadimplente por não efetuar a integralização na forma e/ou prazo estipulado, até os trinta dias seguintes da notificação pela sociedade.

O CC<sup>2</sup> dispõe sobre uma série de medidas que podem ser tomadas pelos demais sócios

de uma sociedade simples ou empresária limitada, e/ou pela própria sociedade, em relação ao sócio faltante. São elas:

- i) a cobrança (amigável ou judicial) do valor prometido juntamente do dano emergente da mora;
- ii) exclusão;
- iii) redução proporcional do capital social;
- e iv) a tomada das quotas do sócio remisso pelos demais sócios ou cessão para terceiros estranhos ao quadro social da sociedade.

Como descrito acima, a cobrança do valor devido acrescido do dano pode ser extrajudicial ou judicial. Em ambos os casos, no entanto, a sociedade deverá notificar o sócio remisso com trinta dias de antecedência. A cobrança judicial pode se valer do processo de execução (mais célere) caso o contrato social ou sua alteração (i) contenha clara disposição sobre a obrigação dos sócios de cumprir com a integralização do capital social dentro de certo prazo, e (ii) tenha sido assinado pelos sócios e por duas testemunhas.

Por outro lado, a exclusão do sócio remisso é o seu afastamento compulsório, sendo, assim, uma medida coativa visando à preservação da empresa. Vale ressaltar que a aprovação da exclusão do sócio remisso dependerá dos votos favoráveis da maioria dos demais sócios. Por tal razão, conclui-se que inclusive o sócio majoritário poderá ser excluído em tal caso. Ademais, com a exclusão do sócio remisso, o capital social deverá ser reduzido na proporção do valor de suas quotas, salvo se os demais sócios suprirem-lhe o valor<sup>3</sup>. Além disso, a sociedade deverá restituir a tal sócio o valor de suas quotas, tendo por base a situação patrimonial, salvo disposição em contrário no contrato social.

Os sócios também podem, alternativamente, deliberar pela redução da participação do sócio remisso à quantidade de quotas que ele tenha efetivamente integralizado. Referida medida tem como consequência a diluição da participação do sócio remisso.

Ainda, podem os sócios tomar as quotas do sócio remisso para si ou transferi-las para terceiros, acarretando na sua exclusão com a devolução do que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas. Neste caso, não há redução do capital social. Cabe destacar ainda que a própria sociedade poderá tomar para si as quotas do sócio remisso, caso assim disponha seu contrato social. Em relação à cessão das quotas para terceiro, vale ressaltar que para sua aprovação são necessários os votos favoráveis de 75%<sup>4</sup> dos demais sócios, ou seja, excluindo-se a participação do sócio remisso.

Desta forma, diante do inadimplemento de algum sócio em relação ao dever de integralizar suas quotas nos termos acordados com os demais sócios, cabe a estes deliberar sobre a melhor forma de agir dentre as previstas na legislação em vigor, visando à preservação da sociedade e a continuação de seus negócios.

<sup>1</sup> Art. 981 do CC de 2002.

<sup>2</sup> Arts. 1.004 e seu § único, e 1.058.

<sup>3</sup> Art. 1.031, § 1º, do CC.

<sup>4</sup> Art. 1.057, do CC.

fonte: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI220670,101048-Medidas+cabiveis+contra+socio+remisso>

Agora o Portal RTDBrasil é:

Central  
RTDBrasil

Receba Notificações e Documentos eletrônicos para registro

Unidos  
  
pelo Brasil

O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet

Divulgue

Acesse

É gratuito

Fature mais

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

[www.rtdbrasil.org.br](http://www.rtdbrasil.org.br)

### “PARABÉNS PRA VOCÊ NESSA DATA QUERIDA, MUITAS FELICIDADES, MUITOS ANOS DE VIDA!”

– Muito “legal” essa letra, não? Melhor do que a original, em inglês! Lá é só uma frase, que fica se repetindo: “Happy birthday to you”!

– Sim, de fato a letra em português é muito boa e, diferentemente da versão inglesa, não é repetitiva. Ela surgiu em 1942, como resultado de um concurso lançado pelo compositor e radialista Almirante, que se aborrecia por ouvir a canção sempre cantada em inglês.

Os acadêmicos Olegário Mariano, Cassiano Ricardo e Múcio Leão, compuseram a comissão julgadora do concurso, que reuniu mais de 5.000 trabalhos! A professora Bertha Celeste Homem de Mello foi a vencedora. Ao contrário de quase todas as outras, sua canção tinha cada verso diferente e também era muito bonita.

– Entretanto... há algumas correções a fazer no texto que está dando título a este artigo, e que reproduz o que se ouve ou se vê por aí! A forma certa é:

Parabéns a você,  
Nesta data querida,  
Muita felicidade,  
Muitos anos de vida.

Sempre que ouvia a canção entoada errada, a professora Bertha – que, nascida em 21 de março de 1902, em Pindamonhangaba, faleceu em 16 de agosto de 1999, em Jacareí – ficava irritada e fazia questão de corrigir.

Em seu texto ela empregou a preposição A, e não PARA ou PRA. Por outro lado, a forma pronominal demonstrativa (preposição em + pronome) usada por ela foi Nesta e não Nessa. A diferença é sutil, mas nesta se refere a algo próximo, no espaço ou no tempo, e nessa faz alusão a algo mais distante, e, no caso, estamos nesta festa.

O caso mais sério vem agora: o uso do plural nas expressões encontradas no texto. Em “muitos anos de vida”, o plural está certo, porque anos são considerados quantitativamente: um ano, dois anos, vinte anos etc. São, pois, bens quantitativos.

“Muitas felicidades”, entretanto, é expressão totalmente incorreta! Isso porque a felicidade não é computada por quantidade. Não se diz uma felicidade, duas felicidades, dez felicidades. Ela não é medida por quantidade, mas por intensidade. Uma pessoa pode ter pouca felicidade ou muita felicidade, assim como alguém pode ter muita ou pouca saúde, mas não “muitas saúdes” nem “muitas felicidades”!

A questão se prende ao nosso velho hábito de pluralizar palavras que devem ficar no singular. Há quem cante, no Hino Nacional Brasileiro: “Se o penhor dessa igualdade, conseguimos conquistar com braços fortes”. Talvez o fato de estar o verbo na primeira pessoa do plural, “conseguimos”, leve algum desavisado a concluir que tenha que usar o termo braço no plural. Mas não foi assim que quis seu autor Joaquim Osório Duque Estrada, que escreveu braço forte, no singular. Até para rimar com estrofe à frente, que diz: “Desafia o nosso peito a própria morte”!

Quanto à canção americana, teve origem em uma composição de 1875, das irmãs – também professoras – Patty e Mildred Hill, chamada “Good Morning to All”. A substituição por “Happy Birthday to You” aparece pela primeira vez em 1912.

Mas em termos de “aparecer” ela apareceu mesmo quando Marilyn Monroe saiu de dentro de um bolo de aniversário, cantando “Happy Birthday, mister President”, para John Kennedy!

## Expediente

*Informativo Oficial* do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and  
01015-010 - São Paulo - SP

### Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

### Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

### 1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

### 2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

### 1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

### 2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

### Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

### Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,  
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,  
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

### Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br  
www.irtdpjbrasil.org.br

### Edição

297º de dezembro de 2015

### Tiragem

5.000 exemplares

### Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

### Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

**Nota de Responsabilidade:** a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.